

# **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**

## **Regimento Interno do Conselho de Administração**

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração da Suzano Papel e Celulose S.A. em 18 de fevereiro de 2016.

### **Capítulo I - Natureza e Princípios do Conselho**

- Art.1º. O Conselho de Administração da Suzano Papel e Celulose S.A. (a “Sociedade”) é um órgão deliberativo de natureza colegiada ao qual compete, juntamente com a Diretoria, dentre outras atribuições, a administração da Sociedade.
- Art.2º. Além das atribuições conferidas pela Lei 6.404/76, pelo Estatuto Social (o “Estatuto”) e por este Regimento, o Conselho de Administração tem ainda a função de, através de uma postura independente, promover a sustentabilidade e rentabilidade de longo prazo do negócio, considerando sempre o interesse dos acionistas e o direcionamento estratégico da Sociedade.
- Art.3º. O Conselho de Administração, baseando-se na visão, missão e valores da Sociedade, tem como princípios:
- a) tratar igualmente todos os acionistas em decisões que possam afetar de forma diferenciada grupos distintos de acionistas;
  - b) definir estratégias de longo prazo que garantam a sustentabilidade e rentabilidade dos negócios praticados pela Sociedade;
  - c) levar em conta as necessidades de todos os públicos de interesse da Sociedade na tomada de decisões;
  - d) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Sociedade sempre prevaleça;
  - e) garantir o cumprimento das práticas de governança corporativa, realizando modificações na Sociedade quando necessário;
  - f) promover o cumprimento das regras ambientais, de segurança, de saúde e éticas da Sociedade; e
  - g) avaliar o desempenho e definir a compensação dos altos executivos da Sociedade.

## **Capítulo II - Qualificação do Conselho de Administração**

Art.4°. Os integrantes do Conselho de Administração devem idealmente atender aos seguintes requisitos:

- a) integridade pessoal;
- b) ausência de conflitos de interesses;
- c) disponibilidade de tempo;
- d) motivação;
- e) alinhamento com os valores da Sociedade;
- f) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa.

Art.5°. Além disso, o Conselho de Administração deve procurar alcançar na sua composição diversidade de experiências e conhecimentos, buscando membros que apresentem as seguintes qualidades:

- a) experiência como executivo;
- b) conhecimentos de finanças, compliance e contabilidade;
- c) conhecimentos específicos do setor de papel e celulose;
- d) conhecimentos gerais do mercado nacional e internacional;
- e) visão estratégica; e
- f) experiência na gestão de pessoas.

Art.6°. O Conselheiro deverá garantir disponibilidade de tempo suficiente para o estudo das pautas propostas de forma a propiciar uma participação efetiva no Conselho de Administração.

## **Capítulo III - Competências**

Art.7°. Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais, respeitados sempre os valores éticos adotados pela comunidade onde atua, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- b) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos e fixar as atribuições e competências de cada um deles quando não previstas no Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

- d) deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nos termos do Estatuto;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes, ressalvado o direito de veto, previsto em lei;
- g) aprovar os critérios e as práticas contábeis;
- h) aprovar a estratégia global de longo prazo a ser observada pela Sociedade e pelas sociedades controladas, bem como aquela a ser proposta para as sociedades coligadas;
- i) examinar, aprovar e controlar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, bem como os operacionais, que serão elaborados pela Diretoria;
- j) acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Sociedade;
- k) emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembléia Geral;
- l) deliberar sobre a concessão, ou não, do direito de preferência aos antigos acionistas, ou mesmo reduzir o prazo desse direito, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita por uma das modalidades previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76;
- m) observado o disposto na alínea l, acima, deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação;
- n) autorizar a participação, inicial ou subsequente, da Sociedade como sócia, acionista ou consorciada, em outra sociedade ou empreendimento, a outorga dessa participação em garantia a terceiros nas operações da Sociedade, assim como a alienação a qualquer título, e sob qualquer forma, de qualquer participação constante do ativo da Sociedade;
- o) autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para efeito de cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- p) designar o Diretor Executivo de Relações com Investidores;
- q) autorizar a Diretoria, com o estabelecimento de alçadas a serem definidas por resolução aprovada em Reunião do Conselho de Administração, cuja ata será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, a:
  - q.1) alienar, onerar e adquirir bens relativos ao ativo imobilizado e aqueles de que trata a letra “n” deste artigo;
  - q.2) constituir garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia;
  - q.3) celebrar operações financeiras, ativas ou passivas, inclusive as intituladas “vendedor”, nas quais a Sociedade figura como fiadora de seus clientes;
  - q.4) celebrar quaisquer outros contratos conforme os valores de alçadas definidos;
  - q.5) praticar, ou determinar que sejam praticados, quaisquer atos não expressamente previstos no Estatuto, desde que, legalmente, sejam da sua competência;

- q.6) ingressar, transigir, fazer acordos ou desistir de processos, procedimentos, medidas ou quaisquer demandas judiciais, administrativas ou arbitrais, bem como efetuar a compensação fiscal voluntária, que resultem ou possam resultar em obrigações ou direitos da Sociedade, ou que prejudiquem ou possam prejudicar a reputação ou a imagem da Sociedade;
- r) deliberar sobre a instituição de Conselho Consultivo para aconselhamento dos membros do Conselho de Administração, fixando os cargos, remuneração e regras de funcionamento daquele órgão;
- s) criar, se e quando julgar conveniente, outros Comitês do Conselho de Administração, observado o disposto no Capítulo VI adiante.

#### **Capítulo IV - Composição, Instalação e Funcionamento**

- Art.8°. O Conselho de Administração é constituído de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, residentes ou não no país, eleitos pela Assembléia Geral, que entre eles designará o Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes. O prazo do mandato do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição.
- Art.9°. O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, de qualquer de seus Vice-Presidentes, ou do Diretor Presidente, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e a indicação da ordem do dia, admitida a convocação por correio eletrônico, sendo o quorum para instalação em 1ª convocação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e, em 2ª convocação, a maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, entre os quais necessariamente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.
- Art.10°. É facultada a participação de Conselheiros na reunião por telefone, vídeo-conferência ou outro meio de comunicação, conforme previsto no Estatuto Social.
- Art.11°. Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar por um de seus pares nas reuniões do Conselho de Administração, seja para a formação de “quorum”, seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.
- Art.12°. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, correio eletrônico ou fac-símile, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o momento da reunião.
- Art.13°. O Presidente do Conselho de Administração tem a faculdade de convidar para participar das

reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito de voto, qualquer dos membros dos Comitês do Conselho de Administração ou da Diretoria que não seja membro do Conselho de Administração, e ainda qualquer outro executivo da Sociedade ou o representante do seu auditor independente, ou qualquer terceiro que possa contribuir com opiniões, informações e sugestões que sirvam como subsídios às deliberações dos membros do Conselho.

Art.14º. Poderá também o Conselho de Administração nomear membro honorário, pessoa de reconhecida competência profissional e histórico de dedicação à Sociedade, que poderá ser consultada a título informativo nas reuniões do Conselho de Administração, com regras e condições a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art.15º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, com o auxílio, a seu exclusivo critério, dos respectivos Comitês do Conselho de Administração, no que tange às alíneas “b”, “c” e “d”, abaixo:

- a) representar o Conselho de Administração perante terceiros;
- b) sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria;
- c) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração;
- d) acompanhar e dar suporte à atuação da Diretoria e/ou de qualquer de seus membros.

Art.16º. Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo ao substituído indicar o substituto; e, quando assim não ocorrer, caberá ao Conselho de Administração fazer tal indicação. O mesmo critério será adotado quando, nos mesmos casos, tratar-se de qualquer outro membro, que será substituído por um de seus pares.

Art.17º. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada, em prazo não excedente a 20 (vinte) dias, para deliberar sobre o respectivo provimento, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros daquele órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo.

Art.18º. As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação das funções e do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, mas não a dos seus honorários e demais vantagens do substituído.

Art.19º. Os Conselheiros podem solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais externos para melhorar o entendimento de algumas matérias a serem levadas às reuniões. Além disso, os Conselheiros devem ter acesso direto aos executivos da Sociedade para esclarecimentos adicionais, bem como quaisquer documentos corporativos.

Art.20º. Todas as decisões tomadas pelo Conselho de Administração constarão em ata que deverá ser preparada ao fim da respectiva sessão, contendo os votos proferidos e o sumário das decisões adotadas.

### **Capítulo V - Avaliação de Desempenho**

Art.21º. Com o objetivo de aprimorar seu desempenho, o Conselho de Administração deve avaliar suas atividades anualmente, de acordo com as diretrizes por ele estabelecidas.

Art.22º. O Conselho de Administração deve avaliar o desempenho dos Diretores Executivos da Sociedade anualmente, a partir de critérios objetivos que considerem as metas por ele definidas e que garantam o alinhamento dos interesses dos membros da Diretoria com os interesses de longo prazo dos acionistas. O nível de desempenho esperado dos Diretores Executivos deve ser compatível com os exigidos dos altos executivos de empresas do mesmo porte e setor.

### **Capítulo VI - Comitês**

Art.23º. Com a finalidade de: (i) aumentar a interação e cooperação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; (ii) proporcionar análise aprofundada de matérias relevantes e estratégicas, garantindo informações adequadas e maior qualidade e eficiência ao processo decisório do Conselho de Administração; bem como (iii) atender às mais modernas regras de governança corporativa, são criados os Comitês do Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos do Estatuto e resoluções do Conselho de Administração.

Art.24º. Cada Comitê será composto por 02 (duas) a 09 (nove) pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, nomeados por este último e com o mesmo prazo de mandato de seus membros, devendo ainda, o Presidente do Conselho de Administração nomear um Coordenador para cada Comitê. Os integrantes dos Comitês poderão participar de mais de um Comitê, a critério do Conselho de Administração, e terão os mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores de sociedade anônima. O Conselho de Administração poderá destituir ou substituir os integrantes dos Comitês a qualquer tempo. Os Comitês deliberarão por maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade quando o Comitê for composto por número par de membros.

Art.25º. Os Comitês reunir-se-ão, ordinariamente, ao menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocados por seus respectivos Coordenadores ou pelos respectivos Secretários nomeados pelos Comitês quando solicitado pelo Coordenador.

Art.26º. Os Comitês reunir-se-ão por convocação de seus respectivos Coordenadores ou Secretários, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e a definição e informação da pauta da reunião, admitida a convocação por correio eletrônico.

Art.27º. Os Comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais ou grupos de trabalho a serem formados, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos Comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Sociedade. Quando entenderem necessário, os Comitês poderão também determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Sociedade.

Art.28º. Sem prejuízo da criação de outros Comitês pelo Conselho de Administração, os seguintes Comitês já criados têm as seguintes funções, além de outras que possam ser futuramente definidas pelo Conselho de Administração:

- a) Comitê de Gestão: assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas às áreas de finanças, orçamento e controle, gestão de talentos, remuneração de executivos, assuntos legais, novos negócios, investimentos, relacionamento com o mercado e investidores, acompanhamento de resultados da Sociedade e de desempenho de executivos, e zelar pela elaboração e formulação de políticas corporativas específicas para as áreas ambiental, saúde e de segurança, assim como pela elaboração do Relatório Anual de Sustentabilidade. Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre as matérias previstas nas alíneas do Artigo 7º (sétimo), exceto a alínea “h”, deste Regimento.
- b) Comitê de Sustentabilidade e Estratégia: assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à área de estratégia de longo prazo e seu planejamento, assim como assessorar o Conselho de Administração na disseminação do conceito estratégico de sustentabilidade, visando ao atingimento de padrões mundialmente aceitos como referência de excelência. Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre a matéria prevista na alínea “h” do Artigo 7º (sétimo) deste Regimento.
- c) Comitê de Auditoria: assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à análise das demonstrações financeiras, ao desenvolvimento de controles internos e à fiscalização e coordenação dos trabalhos das auditorias interna e externa da Sociedade, assim como zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e das políticas corporativas para as áreas de segurança, ambiental e saúde.

## **Capítulo VII - Remuneração**

Art.29º. A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros e os da Diretoria.

## **Capítulo VIII – Deveres Adicionais dos Conselheiros de Administração**

Art.30º. As transações, cuja análise e aprovação sejam de competência do Conselho de Administração e que envolvam interesses comerciais, financeiros ou econômicos dos Conselheiros ou dos membros de seus Comitês que possam gerar conflito de interesses com os da Sociedade, serão deliberadas por este Conselho de Administração, ficando o respectivo Conselheiro ou membro de Comitê, obrigado a declarar, previamente, tal conflito, abstendo-se de sua discussão e voto.

Parágrafo Único: As transações, cuja análise e aprovação não sejam de competência do Conselho de Administração, porém, sejam encaminhadas à apreciação deste Órgão, pela Diretoria da Sociedade, pelo próprio Conselheiro ou pelo membro do Comitê, em virtude de envolver interesses comerciais, financeiros ou econômicos dos Conselheiros ou dos membros de seus Comitês que possam gerar conflito de interesses com os da Sociedade, também serão deliberadas por este Conselho de Administração, observado o procedimento descrito *caput* deste artigo.

## **Capítulo IX - Disposições Finais**

Art.31º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.

Art.32º. Este Regimento somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art.33º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.